

**Relatório da pesquisa *Desafios contemporâneos para o combate e prevenção à tortura: uma iniciação ao debate***

**Equipe:**

**Docentes:**

Profa. Dra. Mariângela Tomé Lopes,

Profa. Ms. Bruna Soares Angotti Batista da Andrade

Profa. Dra. Geisa de Assis Rodrigues;

**Discentes:**

Amanda Scalise Silva (voluntária), Juliana Garcia (bolsista), João Pedro Funiscello (bolsista), Victor Fernando (bolsista), Luiza Sotilli (voluntária), Maria Clara Lobo (bolsista).

**São Paulo**  
**março de 2017**

## **SUMÁRIO**

<b><u>I - Introdução .....</u></b>	<b><u>p. 2</u></b>
<b><u>II – Resultados.....</u></b>	<b><u>p. 5</u></b>
<b><u>III - Visitas a unidades de privação de liberdade.....</u></b>	<b><u>p. 15</u></b>
<b><u>IV - Análise jurisprudencial.....</u></b>	<b><u>p. 27</u></b>
<b><u>V - Conclusões e caminhos futuros.....</u></b>	<b><u>p. 33</u></b>

## I - Introdução

O presente relatório apresenta os resultados da pesquisa realizada a partir do projeto *Desafios contemporâneos para o combate e prevenção à tortura: uma iniciação ao debate*, desenvolvida por equipe de professoras<sup>1</sup> e alunos<sup>2</sup> da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, com apoio do Mackpesquisa.

Durante um ano – de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017 – a equipe realizou as atividades propostas no projeto e, por meio de pesquisa empírica, análise bibliográfica e reuniões de discussão, dialogou sobre os principais desafios contemporâneos para o combate e prevenção à tortura na atualidade, dando especial atenção à atuação dos órgãos do sistema de justiça para esses fins.

Foram realizadas ao todo seis reuniões de pesquisa que contaram com a participação das professoras da Faculdade de Direito responsáveis pelo projeto e da equipe discente. Nesses encontros presenciais, ocorridos na UPM, discutimos pesquisas sobre tortura<sup>3</sup>, a normativa internacional e nacional acerca do tema<sup>4</sup>, protocolos de prevenção e combate à tortura<sup>5</sup>, bem como pudemos acompanhar de perto o desenvolvimento da pesquisa empírica realizada pelos alunos.

No encontro de maio de 2016 recebemos a pesquisadora Gorete Marques de Jesus, socióloga do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP), especialista na temática de prevenção e combate à tortura, com o objetivo de apresentar alguns dos resultados prévios da pesquisa em curso e compartilhar dúvidas e reflexões acerca da pesquisa empírica então em andamento.

---

<sup>1</sup> Profa. Dra. Mariângela Tomé Lopes, Profa. Ms. Bruna Soares Angotti Batista da Andrade e Profa. Dra. Geisa de Assis Rodrigues;

<sup>2</sup> Amanda Scalise Silva (voluntária), Juliana Garcia (bolsista), João Pedro Funiscello (bolsista), Victor Fernando (bolsista), Luiza Sotilli (voluntária), Maria Clara Lobo (bolsista).

<sup>3</sup> ACAT e colaboradores (2015); Associação para a Prevenção Tortura (2016); Jesus (2010); Jesus e colaboradores (2015); Mingardi (1992); Pastoral Carcerária Nacional (2016); Vargas (2012)

<sup>4</sup> Foram eles: a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes; o Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

<sup>5</sup> Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 2002 e Protocolo Brasileiro de Perícia Forense (naquilo que diz respeito a casos de tortura).

Além dos encontros de todo o grupo, as três duplas de alunos (formadas para facilitar o trabalho de pesquisa empírica), realizaram reuniões de trabalho com Paulo César Malvezzi Filho, assessor jurídico da Pastoral Carcerária Nacional, responsável pelo acompanhamento da análise dos processos judiciais envolvendo práticas de tortura, objeto da pesquisa empírica. A Pastoral Carcerária Nacional (PCr), com sua equipe de advogados e pesquisadores<sup>6</sup>, permitiu que tivéssemos acesso aos processos envolvendo a prática de tortura em instituições carcerárias, visto que esta Instituição já pesquisa o assunto há muito anos.

Ressaltamos que a maioria dos objetivos propostos no projeto original foi cumprida, ao longo deste um ano de pesquisa. Dos objetivos principais apontados, foi possível desenvolver pesquisas empíricas, com base em processos judiciais, a fim de diagnosticar os principais desafios ao combate e prevenção da tortura em instituições de privação de liberdade em São Paulo, bem como de complementar a formação jurídica e ensejar o fortalecimento do compromisso de futuros juristas com valores democráticos e com a promoção dos direitos humanos.

O cumprimento deste último, apesar de ser um objetivo de mais difícil medição, dado seu caráter subjetivo, foi sendo percebido pela equipe de professoras ao longo de todo o processo de desenvolvimento da pesquisa – quanto mais os alunos tinham acesso aos casos, à bibliografia e às discussões, mais se percebia o quão sensibilizados se mostravam e o quanto a inação dos atores do sistema de justiça os indignava. Além disso, como poderá ser verificado adiante, no item de exposição dos relatos das visitas a unidades de privação de liberdade do sistema prisional feita pela equipe discente, o contato direto com pessoas presas e com unidades de detenção provisória, possibilitou aos discentes conhecer uma realidade à qual raramente se tem contato em um curso de direito, transformando-os enquanto cidadãos e futuros operadores do direito.

Não foi possível coletar dados em visitas de fiscalização às unidades prisionais, ação explicitada como um dos objetivos do projeto, pela dificuldade que tivemos em ter acesso às unidades de privação de liberdade. Ainda assim,

---

<sup>6</sup> Paulo César Malvezzi Filho, Francisco de Barros Crozera e Pedro Lagatta

como explicitado adiante, foi possível a realização de visitas a espaços de privação de liberdade, ainda que não para a coleta de dados.

Já com relação aos objetivos específicos, cumprimos com a maioria deles, quais sejam: a realização de análise da litigância estratégica da Pastoral Carcerária Nacional em casos de tortura; a identificação dos maiores desafios para o combate e prevenção da tortura, com especial atenção à investigação da hipótese de que as instituições do sistema penal tendem a blindar as autoridades policiais e penitenciárias em face das denúncias oferecidas, oferecendo respostas frágeis que obstaculizam a apuração e esclarecimento dos casos de tortura; bem como a elaboração de um relatório final sobre os dados levantados na pesquisa.

Dos objetivos específicos, apesar de termos feito, por meio da análise de casos denunciados pela PCR, um diagnóstico sobre práticas de tortura no Estado de São Paulo, não foi possível trabalhar com dados especialmente a partir dos já coletados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, como havíamos prometido no projeto. Isso porque a própria instituição decidiu, ao longo das tratativas, não conferir acesso aos dados. Em vez disso, decidiu por realizar ela própria as análises das informações produzidas por defensores públicos nos atendimentos feitos em centros de prisão provisória, ao invés de ceder os dados a atores da sociedade civil. Semelhante decisão tornou inviável o acesso aos dados, comprometendo o objetivo em questão. Em pesquisas empíricas que dependem da colaboração de instituições do sistema de justiça, essa dificuldade é recorrente e não apenas do projeto ora relatado.

Além desses objetivos propostos no projeto original, acrescentamos mais uma atividade que foi desenvolvida pelos discentes com o acompanhamento da equipe docente: a análise da maneira como os códigos penais comentados e os doutrinadores jurídicos mobilizam e constroem o conceito de crime de tortura, maus tratos e lesão corporal, diferenciando uns dos outros. Tal objetivo foi acrescido ao percebermos, durante a pesquisa empírica, que em diversos casos as situações de tortura são escamoteadas com outros tipos penais que subestimam a violência extrema prevista na figura da tortura. Assim, achamos relevante a realização desse levantamento, que será também apresentado neste relatório.

A seguir serão apresentados os principais produtos da pesquisa, bem como a metodologia empregada para a análise dos casos.

## **II - Resultados**

### **Análise empírica dos casos de tortura - A inação dos órgãos do sistema de justiça na apuração, denúncia, processamento e responsabilização**

A tortura não desapareceu quando o Brasil pôs fim à ditadura militar e restabeleceu o Estado de Direito, em 1985. Pelo contrário, permanece como prática vigente de agentes do Estado e encontra como principal alvo as pessoas privadas de liberdade, em especial em unidades prisionais e centros de detenção provisória. A pesquisa ora apresentada trabalhou especificamente com um ponto chave para a manutenção da violência estrutural presente nesses espaços: a não atuação dos agentes do sistema de justiça criminal para garantir o correto encaminhamento de denúncias de tortura e a consequente possibilidade de responsabilização dos agentes perpetradores deste tipo de violência extrema. Foi possível identificar que existe uma enorme discrepância entre a lei e a prática judiciária no tangente à prevenção e combate à tortura. O mundo do “dever ser” difere quase integralmente do mundo do “ser” quando em pauta casos de violência extrema perpetrada por agentes estatais.

No que diz respeito ao compromisso de prevenção e combate à tortura, é possível apontar que o Brasil aliou-se à comunidade internacional nos esforços por eliminar definitivamente a tortura como instrumento de castigo ou de obtenção da verdade. Para dar efetividade ao compromisso de eliminação, o Brasil incorporou em seu ordenamento jurídico os tratados internacionais que contemplam a proibição da tortura: a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes foi ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989; o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, ratificado em 16 de janeiro de 1992; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi ratificada em 25 de setembro de 1992 e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura foi ratificada em 20 de julho de 1989.

A Constituição Federal brasileira (1988) estabeleceu em seu artigo 5º, inciso III, que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. A prática da tortura tornou-se, então, crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, inciso XLIII). Apesar desse fato, a criminalização efetiva da tortura ocorreu somente em 1997, por meio da Lei 9.455/97. Essa lei define o crime de tortura como ato de “constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental”, cuja finalidade seria de “obter informação, declaração ou confissão”, “provocar ação ou omissão de natureza criminosas” ou mesmo em “razão de discriminação racial ou religiosa”, com pena de reclusão de dois e oito anos.

Atualmente, há consenso entre juristas e estudiosos sobre as limitações da lei, promulgada a toque de caixa, algumas das quais impactariam posteriormente de forma decisiva a investigação e processamento dos casos de tortura no país (SHECAIRA, 1997).

A investigação do crime de tortura deve buscar determinadas exigências e condições materiais para a responsabilização dos autores do crime, evitando a ausência de justa causa ou nulidade. Na maioria das vezes, quando o acusado alega que confessou o crime sob tortura, ele acaba ficando responsável por provar suas alegações. Muitas vezes, a dúvida de que o acusado torturado esteja falando a verdade faz com que juízes simplesmente desconsiderem essas alegações. Nestas circunstâncias, a palavra de um acusado é contraposta à palavra de um agente do Estado, sendo valoradas de forma distinta. Por conferirem grande credibilidade aos policiais, os tribunais do país exigem prova robusta de que a tortura tenha efetivamente ocorrido. A produção de provas é um fator importante para a comprovação do crime de tortura. Ela tem de ser a mais precisa, objetiva e consistente possível. Nesse sentido, a investigação tem que atentar para uma série de exigências e condições que serão importantes para a constatação ou não da prática da tortura.

Características intrínsecas ao crime de tortura praticado por agentes públicos dificultam a responsabilização dos seus perpetradores e a implementação de ações de combate e prevenção. Dentre eles destaca-se a opacidade deste crime, perpetrado geralmente em instituições fechadas, pouco permeáveis ao escrutínio público, o que torna a coleta de evidências um dos

principais desafios para sua investigação e processamento. Ademais, este é um crime complexo, que requer a presença de uma série de elementos para sua consumação: 1) impotência da vítima em relação ao seu agressor; 2) participação de um agente público<sup>7</sup>; 3) infligência de intensa dor física ou mental; 4) propósito de obter confissão, informação, impor castigo ou discriminação. Outro elemento que deve ser mencionado é o fato de que a vítima é um processado ou condenado da justiça criminal, cuja palavra é quase sempre posta em dúvida, enquanto que o perpetrador é um agente público, cuja palavra geralmente conta com a presunção de verdade.

O crime de tortura frequentemente é praticado contra minorias e conta com a tolerância da maioria da população. Estudo do Núcleo de Estudos da Violência da USP demonstrou que há cerca de 12 anos, 74% da população tolerava a tortura em certas circunstâncias e contra certos indivíduos, enquanto que hoje pouco mais de 50% aceita a tortura na mesma modalidade. Essa tolerância em relação à tortura é partilhada e reproduzida por atores do sistema de justiça criminal, inclusive juízes e promotores, que resistem em processar e condenar agentes do estado pela prática de tão infame ato contra os cidadãos.

A responsabilização pelo crime de tortura ainda encontra uma série de barreiras institucionais e culturais que reduzem as chances de condenação de seus perpetradores. Maria Gorete Marques de Jesus analisou 51 processos de crimes de tortura, de 2000 a fevereiro 2004, das Varas Criminais da Cidade de São Paulo, Fórum da Barra Funda, julgados até 2008 em primeira instância. Dentre as constatações da pesquisa, a autora identificou como obstáculo para a investigação desses crimes: I) a falta de testemunhas que pudessem comprovar a fala da vítima, II) a ausência de produção de provas periciais, III) a demora na realização dos exames de corpo de delito, o que acarretava o desaparecimento das marcas das agressões e IV) a falta de empenho de investigadores e do próprio Ministério Público na investigação dos casos de tortura, especialmente quando envolviam agentes do Estado. Outra constatação da pesquisa de Maria Gorete foi a existência de uma nítida diferença entre os julgamentos dos casos em que figuram como réus pessoas comuns daqueles em que os acusados são agentes do Estado. Nos primeiros,

---

<sup>7</sup> É o que preveem as convenções internacionais sobre o tema. No Brasil, houve a extensão desse tipo penal para particulares, como mencionado.



o foco do julgamento era o agressor e a sua fala era colocada em questionamento a todo o momento. Em contrapartida, nos casos envolvendo agentes do Estado, o foco do julgamento passava a ser a vítima. A condição da vítima, geralmente pessoa presa, a colocava no centro do julgamento. Não mais o crime de tortura que seria analisado e julgado, mas sim a vítima. Ao agressor era conferida toda a credibilidade, principalmente por ser ele um agente do Estado, um agente que visa “proteger a lei e a ordem” e cujos atos são considerados parte de sua atividade profissional (JESUS, 2010).

Pesquisas recentes vêm confirmando o que também encontramos nos processos analisados no presente estudo: há uma lacuna abissal entre o que está previsto na legislação nacional e internacional ratificada pelo Brasil de prevenção e combate à tortura e a prática cotidiana do sistema de justiça criminal, em especial dos órgãos com dever de denunciar, processar, fiscalizar, garantir a apuração dos casos e responsabilizar agentes. Vejamos.

No relatório *Yes, Torture Prevention Works - Insights from a global research study on 30 years of torture prevention*, a Associação de Prevenção à Tortura (APT) apresentou um resumo de estudo realizado em 16 países no qual se investigou, por meio de métodos qualitativos e quantitativos, a efetividade da prevenção e combate à tortura entre 1985 e 2014. Uma das principais conclusões apresentadas é a de que embora muitos países criminalizem a tortura, há uma enorme lacuna na aplicação da lei, sendo a regra a impunidade, ou seja, a não responsabilização dos perpetradores das violências, e a consequente mensagem de que a tortura é tolerada naquele Estado (APT, 2016, p. 8 e p. 25).

Em relação ao Brasil especificamente, há dados que chamam a atenção para o não enfrentamento da tortura por órgãos do sistema de justiça. No relatório feito pelo Subcomitê de Prevenção e Combate à Tortura (SPT) que visitou o Brasil em 2015, há identificação clara da não responsabilização de agentes envolvidos com situações de tortura com a perpetuação dessas violências. Segundo aponta o relatório, as mortes em espaços de privação de liberdade foram seis vezes maiores em 2014 que em 2013 e aproximadamente metade do total de 565 pessoas mortas em privação de liberdade em 2014 foram por morte violentas. A ausência de investigação dessas mortes e de um correto encaminhamento encoraja, segundo o relatório, uma cultura de

impunidade e violência, em desrespeito às normas vigentes e diminuem as chances de reintegração social dos detentos em situação de privação de liberdade (SPT, 2016, p. 10). Por isso, uma das recomendações feitas pelo SPT é justamente de que “o Estado redobre esforços em implementar o sistema de investigação de denúncias de tortura e maus tratos, combatendo a impunidade, por meio do treinamento adequado dos funcionários” (Recomendação 37, SPT, p.10).

O relatório Tortura Blindada, recém-lançado pela Conectas Direitos Humanos, no qual há um balanço das audiências de custódia em São Paulo entre julho e novembro de 2015 é um exemplo. Neste estudo foram analisados 393 casos nos quais “(...) houve sinais de algum tipo de tortura ou maus tratos cometidos contra a pessoa presa nos períodos entre sua detenção e sua apresentação ao juiz” (CONNECTAS, 2017, p. 4). Desses casos acompanhados, apenas um deles ensejou a abertura de inquérito policial a pedido do juiz. A maioria, 72%, foi encaminhada para apuração nas corregedorias da polícia civil, militar, da guarda civil metropolitana ou para a delegacia de polícia civil da região, o que é criticado no relatório justamente pelo retorno dos casos às instituições suspeitas de praticar as agressões. Em 26% dos casos não houve qualquer encaminhamento por parte dos magistrados (CONNECTAS, 2017, p. 18). Ainda de acordo com o relatório “atualmente, se não há marcas nítidas de agressão e se não se sabe reconhecer imediatamente o agressor, a violência é desprezada pelos representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria” (CONNECTAS, 2017, p. 22).

Conclusões semelhantes compõem o relatório Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa lançado pela Pastoral Carcerária Nacional (PCR), que monitorou 105 denúncias de tortura de todas as regiões do país, entre 2014 e 2016. É trabalho rico em detalhes sobre a múltiplas formas pelas quais a tortura é exercida e sua relação intrínseca com o processo de encarceramento em massa. As denúncias de tortura chegaram a Pastoral Carcerária por diversas vias: fosse por um formulário eletrônico criado especificamente para esse fim (disponível em <http://carceraria.org.br/denuncia-de-tortura>); fosse pela notificação de agentes de Pastoral presentes em todos os estados da Federação; fosse pela identificação direta, durante visitas ao cárcere realizadas pela equipe jurídica da Pastoral Carcerária. Também houve

casos identificados por relatos da imprensa. Tão logo notificada ou identificada uma suspeita de tortura, a Pastoral Carcerária notificava autoridades competentes e monitorava a tramitação dessas denúncias. Dados foram coletados a partir da documentação disponível, afim de compreender melhor a resposta do sistema de justiça às alegações de tortura.

Foi elaborado um instrumento de pesquisa especificamente dedicado para a coleta de dados em denúncias de tortura. Esse instrumento pode ser encontrado nos anexos. O trabalho dos estudantes foi proceder a leitura dessas denúncias e outros documentos disponíveis, preenchendo os diversos campos com informações relevantes ao monitoramento. Dados sociodemográficos foram coletados para controlar as informações por gênero, raça e idade; se preso provisório ou condenado; quem foram os perpetradores alegados (se policiais, se agentes penitenciários, se outros) e o local dos fatos.

A comunicação do fato a autoridades também foi objeto de coleta de dados, sobretudo como esse caso chegou ao conhecimento da Pastoral Carcerária, como quais medidas tomadas pela Pastoral e pedidos feitos; quais medidas foram tomadas pelas autoridades competentes; quais procedimentos investigativos ou processuais foram encaminhados. Por fim, dados sobre cada um desses procedimentos foram coletados, de forma que a performance do sistema de justiça criminal diante de casos de tortura pudesse ser analisada, como dados a respeito do fluxograma (que permitiu avaliar quais procedimentos foram instaurados e quais foram negligenciados); exames realizados; testemunhos coletados; presença de policiais nos momentos de produção de evidências; análise ou não de danos psicológicos; fotografias juntadas ou não; indicação de outras testemunhas e suspeitos, etc. Esse conjunto de informações permitiu à equipe da UPM um olhar pormenorizado nas dinâmicas pelas quais suspeitas de tortura são avaliadas e respondidas por autoridades competentes.

Um dos primeiros achados de pesquisa se deve à ausência de um rito jurídico claramente estabelecido para a investigação, processamento e julgamento de suspeitas de tortura. Alunos, professores e pesquisadores, desde o princípio, se depararam com a dificuldade de sistematizar esses documentos, tendo em vista sua heterogeneidade. O fluxo desses casos nunca é totalmente previsível e cada instituição parecia produzir documentos

juridicamente relevantes conforme idiosincrasias próprias, de forma que o olhar para cada um dos casos precisou ser bastante individualizado. Essa ausência de previsibilidade quanto ao procedimento foi a primeira dificuldade encontrada pelos alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie na produção de dados a respeito de denúncias de tortura. Não faltam diretrizes e recomendações para a resposta à tortura – há abundância delas, na verdade, em leis, tratados e manuais nacionais e internacionais. Porém, a escolha das instituições do sistema de justiça criminal parece, como evidencia essa pesquisa, não atender as recomendações e evidências de melhores práticas no combate à tortura.

As denúncias monitoradas dizem respeito a casos de todas as regiões do país, mais especificamente de 16 estados. A maior parte deles em São Paulo, tanto por conter a maior população prisional, como por ser a sede da PCr, razão pela qual interpretou-se com certa naturalidade a maior presença de denúncias nesse estado. Cabe dizer que o monitoramento realizado em nenhum momento se pretendeu representativo de todas as denúncias de tortura do país. Só em 2014 e 2015, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos recebeu cerca de 7500 denúncias de violações de direitos em espaços de privação de liberdade (Relatório da PCR, 2016, p. 77).

De todas as denúncias recebidas, 43% diziam respeito a violações de direitos de mulheres presas, a despeito de apenas 6% da população carcerária ser composta por mulheres. Como a amostra não é estatisticamente representativa da população carcerária como um todo, não é possível fazer afirmações generalizantes, por exemplo, que mulheres se encontram mais vulneráveis que homens a tortura no interior do cárcere. Porém, esse alto índice de notificação de casos de tortura ia relacionado a mulheres presas chama atenção e deve ser melhor analisado em pesquisas futuras.

O tipo de violência também foi um dado coletado pelos alunos da UPM – 66% das denúncias envolveram agressões físicas; 35% envolveram tratamentos degradantes, como revista vexatória, castigos desumanos, humilhações diversas; 33% dos casos envolveram agressões verbais e ameaças; em 21% dos casos analisados, houve omissão de assistência médica que, em alguns casos, resultou na morte do preso ou presa; em 25% dos casos, outras violências foram identificadas, como superlotação, falta de

ventilação nas celas, insalubridade; em 6 casos, houve violência sexual, a maioria com mulheres vítimas. Por sua vez, foi comum notar que um mesmo caso de tortura, em geral, envolve múltiplas violências perpetradas, combinando formas mais específicas, como agressão física, com violências mais estruturais, como condições degradantes de aprisionamento.

Quanto ao local de ocorrência, verificou-se que a 42% das denúncias ocorreu em prisões destinadas a presos sentenciados, enquanto outros 29% ocorreram na rua ou em delegacias, informações das quais podemos inferir que os perpetradores foram policiais militares e civis. Unidades destinadas a presos provisórios corresponderam a 20% dos casos e outros 9% ocorreram em unidades que abrigam tanto presos condenados, como provisórios. Desses dados, não é possível afirmar qualquer diferença quanto à vulnerabilidade à tortura entre presos provisórios e condenados. Por sua vez, identificou-se a prevalência da tortura no momento da prisão. Policiais foram apontados como responsáveis em 46% das denúncias, enquanto agentes penitenciários foram citados em 49% dos casos. Especialmente relevante foi a identificação de grupos de intervenção, como o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) de São Paulo, como agentes da tortura em unidades prisionais, algo que já é conhecido, mas que, enquanto registro documentado em pesquisa, mostra-se relativamente novo.

Nas incursões desses grupos, são comuns os relatos de agressões, destruição dos pertences de presos, ofensas e ameaças por partes desses agentes prisionais especializados na coerção de presos e presas. Protegidos pelo anonimato e pela opacidade do cárcere, a violência desses grupos foi se mostrando uma das mais difíceis de documentar propriamente e definir estratégias de combate.

Ainda, o monitoramento e sistematização de denúncias identificou o uso de armas menos letais como mecanismos que oportunizam a tortura de privados de liberdade. Bombas de efeito moral, balas de borracha e spray de pimenta foram usados em pelo menos 11 casos como forma de agredir presos. A identificação dessa prática é bastante recente, não estando presos em denúncias e relatórios de inspeção anteriores, feitos por organizações da sociedade civil. O uso do spray de pimenta foi especialmente preocupante. Presos relataram terem sido trancados em suas celas e expostos ao spray

usado por agentes penitenciários. Esse armamento é capaz de produzir grande sofrimento e, virtualmente, não deixa nenhuma marca física que possibilite a apuração da agressão cometida.

Finalmente, castigos coletivos foram identificados também como uma forma de impor sofrimento a presas e presos. A suspensão de atividades recreativas, a suspensão de visitas de familiares, subtração do direito ao banho de sol (disciplinado por lei), transferência em massa de presos, impedimento da visita da assistência religiosa foram formas comuns de castigar coletivamente presos, todas (nos casos problemáticos identificados) aplicadas sem a devida justificativa e fundamentação, privando arbitrariamente presos de seus direitos mais fundamentais, como ser visitado pela família.

Especificamente sobre a atuação do sistema de justiça diante de denúncias de tortura, evidenciou-se que, em nenhum dos casos monitorados houve a responsabilização do agente perpetrador, em qualquer esfera – um dos dados mais emblemáticos sobre o problema abordado pelo presente projeto Mackpesquisa. Isso se deve principalmente à inação do sistema de justiça como um todo diante desses casos, como podemos verificar a seguir.

Não há dúvida que, ao se deparar com dados como esses, o potencial sensibilizador de alunos de graduação e futuros operadores do direito, é grande. O compromisso de oferecer uma formação a futuros profissionais condizente com o respeito aos valores democráticos e dos direitos humanos passa, necessariamente, por oportunizar a reflexão crítica acerca dos principais problemas em termos da administração da justiça e da regulação das relações sociais. Essa combinação de vivências com pesquisa empírica se mostrou um potente método para atingir esse fim, objetivo último do presente projeto em parceria com a UPM e o fundo Mackpesquisa.

Em apenas 22% dos casos monitorados foi instaurado um inquérito policial. Já em 20% dos casos, nenhum procedimento instaurado ou notificado, dando a dimensão da negligência do sistema de justiça com a ocorrência do crime de tortura em prisões. Essa negligência é dupla: tanto em relação à ausência efetiva de respostas, como em relação à ausência de disposição e vontade em responder aos múltiplos questionamentos feitos em relação a cada caso, outro dado de pesquisa importante. Fez parte do procedimento de monitorar denúncias questionar formalmente autoridades (das Defensorias, do

Ministério Público Estadual e do Judiciário) sobre quais diligências foram tomadas diante de cada um dos casos. Não raro, essas autoridades sequer respondiam aos ofícios encaminhados, num cenário claro de indisposição de prestar contas de sua atuação enquanto servidor público à sociedade civil. Em diversos casos, as informações só foram obtidas quando acionadas as Corregedorias das respectivas instituições.

Nenhuma ação penal foi instaurada ao longo do monitoramento de denúncias de tortura, tampouco qualquer ação indenizatória visando mitigar os danos causados às vítimas teve lugar no período no qual a tramitação de denúncias foi monitorada. Na maioria dos casos nos quais houve algum encaminhamento, esse teve natureza interna.

Analisando a atuação de forma desagregada por instituição, nas 31 situações nas quais notificou-se o Judiciário, em 74% os magistrados não tomaram providências essenciais para a apuração da demanda; em aproximadamente 20% não foi adotada ou registrada qualquer providência e em apenas dois casos a atuação foi adequada. Já com relação à atuação do Ministério Público Estadual, em apenas um dos 51 casos notificados à instituição, considerou-se que a atuação do órgão foi adequada. Já em 86% dos casos se deixou de tomar providências essenciais para a apuração dos fatos e em 11% do total nada foi feito ou registrado. A atuação da Defensoria Pública concluiu que do total de 57 casos notificados à instituição, apenas em 10% considerou-se a atuação dos defensores apropriada. Já em 37% não nenhuma providência foi tomada e em mais da metade dos casos se deixou de adotar medidas essenciais.

Os dados coletados pelos discentes permitiram aprofundar essas análises, de forma a compreender melhor a ação (ou inação) dos operadores do direito diante de suspeitas de tortura. Não ouvir diretamente vítimas e testemunhas, sequer entrevista-las mesmo diante da formalização de denúncias (em menos de um terço dos casos isso se deu de forma adequada) foi identificado como um padrão problemático na apuração de denúncia – não é raro casos nos quais as autoridades competentes não dão voz à vítima afetada. A não-realização de exames básicos, como o exame de corpo de delito para identificar e documentar lesões advindas de tortura, também foi um padrão evidenciado. Os dados ainda apontam que, mesmo nos casos onde o

auto de exame de corpo de delito está presente (um terço deles), esses não respeitam standards nacionais e internacionais, como o Protocolo de Istambul, constituindo mais um obstáculo para o processamento desses casos.

É sabido que a denúncia de tortura é especialmente difícil para presas e presos, por estarem permanentemente expostos aos potenciais agressores. Práticas de retaliação contra denunciantes vítimas de tortura e seus familiares foram identificadas, sem que, contudo, medidas tivessem sido tomadas para protegê-los. Ainda, operadores do direito, responsáveis por uma apuração imparcial das alegações, explícita e sistematicamente desqualificavam o relato das vítimas, minando a legitimidade de suas denúncias tão somente por serem acusados ou condenados por crimes, algo que se evidenciou pela análise dos argumentos apresentados nos documentos e autos dos casos monitorados. Todos esses aspectos foram identificados como elemento integrante da resposta débil, negligente e quando não discriminatória do sistema de justiça a alegações de tortura ocorridas dentro do sistema carcerária.

### **III - Visitas a unidades de privação de liberdade**

Uma das previsões do projeto *desafios contemporâneos para o combate e prevenção à tortura: uma iniciação ao debate* era a visita dos alunos a espaços de privação de liberdade para visitas de fiscalização a unidades prisionais, a fim de diagnosticar os principais desafios ao combate e prevenção da tortura em instituições de privação de liberdade em São Paulo. O foco central de tal atividade seria a análise de dados primários, coletados em visitas de monitoramento das unidades prisionais da capital, de modo a identificar situações de tortura física e psicológica, maus tratos ou tratamentos cruéis *in loco* para a produção de dados a respeito das condições de vida que presos e presas encontram nos presídios superlotados da capital.

No entanto, a equipe enfrentou alguns problemas de ordem prática que impediram o pleno desenvolvimento dessa atividade. Isso porque, para que os alunos pudessem ter acesso às unidades prisionais, era necessário que o projeto passasse pelo Comitê de ética da Secretaria de Administração



Penitenciária (SAP), procedimento demorado<sup>8</sup>, sem garantia de aprovação. Considerando o tempo de um ano de duração do projeto e a dificuldade de garantir a entrada dos estudantes por essa via, optamos por trabalhar com relatos de visitas já feitos por pesquisadores que tem experiência de visita em Unidades prisionais, bem como por garantir nas reuniões do grupo a presença de pesquisadores de diferentes áreas e advogados que têm experiência com o sistema prisional, como Paulo Cesar Malvezzi Filho, Gorete Marques, Pedro Lagatta, Bruna Angotti e Francisco Crozera.

Apesar de não ter sido possível, pelas razões expostas acima, a realização de visitas<sup>9</sup> com o fim de coletar relatos de tortura que comporiam o rol de dados empíricos analisados no projeto, os alunos realizaram, como agentes pastoral, uma visita cada um<sup>10</sup>. Como produto, nos entregaram relatos escritos das visitas realizadas. Como primeira experiência de futuros juristas com o cárcere, alguns dos quais muito provavelmente estarão em posição de responder a violações de direitos dentro do sistema penitenciário, esses relatos possuem potencial heurístico digno de serem considerados, em si, um produto relevante do presente projeto, razão pela qual optamos por reproduzir, a seguir, os relatos na íntegra.

\*\*\*

Por dentro dos muros de um centro de detenção provisória

Aluna: Maria Clara Lobo Junqueira de Andrade

Comecei a perceber que era dia de visita nos CDPS de Pinheiros dentro do trem, quando observei muitas mulheres carregando “jumbos”, além de chamar atenção o fato da maioria estar de calça de moletom e camiseta larga nas cores vermelha ou rosa e chinelo, ou seja, já vinham marcadas desde suas casas.

---

<sup>8</sup> O Comitê costuma demorar mais de seis meses para avaliação de um pedido e, caso aprovado, entre o início do processo e a realização de visitas há uma lacuna de aproximadamente um ano.

<sup>9</sup> Por essa razão não foi necessário utilizar o recurso para pagamento de transporte para as visitas a unidades prisionais que previmos no relatório.

<sup>10</sup> O aluno Victor Fernandes não realizou a visita, pois sua carteirinha de agente Pastoral não ficou pronta a tempo.

Saímos da estação Ceasa de trem e fomos em direção aos CDPs, a infraestrutura degradante já começa ali, uma longa passarela, cheia de buracos, pregos soltos, placas de concreto quebradas e soltas. Tinha que nos equilibrar para não cair, porque um tombo ali no mínimo arrancaria um sapato. Era um sol escaldante na cabeça, e com certeza em dias de chuva não deveria ser melhor a situação.

Chegamos em frente ao complexo de Pinheiros, as filas para entrar eram enormes e compostas, em sua maioria, por mulheres-- esposas, mães, filhas e crianças. O sentimento aparente na face de cada uma era difícil de identificar, era uma alegria em ver um ente querido misturada com o sofrimento e humilhação que aquele lugar trazia. Nós não pegamos nenhuma fila, logo entramos no complexo e fomos em direção ao CDP III de Pinheiros.

Não presenciei nenhuma revista individual, vexatória, acredito que não ocorra mais nos CDPS de Pinheiros, pois já possuem os scanners que dispensam a necessidade da revista. Todos passamos pelo scanner, uma máquina enorme, na qual entrava um de cada vez, e podiam ver se portávamos alguma coisa. Depois do scanner já fomos logo liberadas e entramos em direção ao Raio I do CPD III.

Antes de adentrarmos os corredores que davam para os Raios I e III, já era possível escutar alguns gritos, uns barulhos de porta fechando, e outros que não pude identificar. Logo que entramos nesse corredor, dois presos gritaram o nome do Pedro e do Paulo, membros da Pastoral Carcerária, começaram a gritar várias coisas de dentro da cela onde estavam, um cela afastada das demais do Raio, uma cela também conhecida como "Castigo".

Pedro e Paulo se dirigiram à cela desses dois presos, e nós resolvemos esperar no corredor, primeiro, pois não sabíamos do que se tratava e nem se deveríamos ver o que era. Isso durou alguns minutos, e logo eles voltaram, Pedro perguntou se a gente tinha escutado sobre o que era, as três acenaram que não, e então Pedro nos contou que era um relato de tortura, de um espancamento realizado pelos agentes da cadeia contra os presos ocorrido na semana anterior, e que era nítido os ferimentos nos corpos dos dois presos. Não deu muito tempo do Pedro contar mais detalhes pois logo entrávamos na gaiola que dava acesso ao Pátio do Raio I.

Paulo não nos acompanhou, entrou naquele pátio apenas quatro jovens estudantes, na faixa de seus vinte e poucos anos, sendo que nós três nunca havíamos pisado em uma cadeia antes. Medo? Não, aliás, sim, eu estava com medo sim, medo do lugar que eu ia ver, medo da realidade que eu tanto havia estudado e agora estava ali na minha frente, medo de não conseguir fazer nada por aquelas pessoas, mas se em algum momento eu tive medo das pessoas que estavam ali, eu garanto que não.

Entramos no pátio, tinham três ou quatro homens na porta, pareciam que estavam esperando a gente chegar. A partida de futebol parou porque as visitas tinham chegado, um grupo de homens nos acompanhou até uma cela, a maioria nos cumprimentava com um aperto de mão, alguns olhavam para gente com cabeça baixa, como se tivessem vergonha. Naquele momento a única pessoa que tinha que ter vergonha ali era eu, de ter demorado tanto tempo para olhar de perto a triste realidade prisional que assombra nosso país.

Entramos em uma cela, o calor e falta de ventilação foi a primeira impressão, aquilo parecia uma sauna mas com cheiro de banheiro. O Pedro deu opções de pauta a serem tratados aquele dia, e o escolhido foi “remissão dos pecados”, foi conversado sobre os pecados que já haviam cometido, sem falar nenhum específico, também conversamos sobre o perdão e principalmente sobre assumirmos nossos pecados e estarmos dispostos a pedir perdão e não voltar a repeti-los. Para isso fizemos o ato simbólico de escrever em uma folha de papel nossos pecados e depois queimar o papel como uma maneira de apagar aqueles pecados para sempre e seguir em frente sem voltar a cometê-los. Depois disso fizemos uma breve oração e começamos a conversar.

Uma conversa informal, eles começaram a contar um pouco do dia-a-dia na cadeia, estavam um pouco eufóricos pelas rebeliões que estavam acontecendo em outros presídios e acreditavam que o fato da situação carcerária brasileira estar na mídia faria com que a sociedade tivesse conhecimento da realidade que eles vivem, além disso, também noticiaram muitos casos de falta de assistência médica, além da escassez de comida que não supria todos os detentos.

Outro fato notável foi que estavam passando por um surto de furúnculo que ocorria devido à falta de água para todos tomarem banho. Pedro nos explicou que isso ocorria, pois o complexo de Pinheiros foi construído para 2000 presos e, portanto, a caixa d'água foi construída para suprir o banho desse número de pessoas. Porém, hoje, na realidade, existem cerca de 8000 presos, fazendo com que tenham 40 minutos de água no chuveiro para cerca de quarenta pessoas tomarem banho e lavarem roupa, louça, etc. O que faz com que tenham vários surtos de doenças e dificilmente têm alguma assistência de saúde.

Por fim, quando saímos do presídio fez mais sentido ainda aquela frase “os muros dos presídios não existem para proteger a sociedade do que tem lá dentro, mas sim para esconder a realidade daquele lugar” e, de fato é o que ocorre, digo por mim mesma, que passei a vida inteira passando pela marginal e nunca pude reparar que havia um presídio ali, tão perto da nossa vida, mas ao mesmo tempo tão longe da nossa realidade.

A visita foi enriquecedora, nada que lemos ou estudamos ilustra aquele lugar por completo, seria possível fazer visitas a vida inteira e sempre teríamos algo novo a estudar, reparar, perceber. A cada visita feita ali podemos entrar mais afundo daquela triste realidade, mas uma coisa é muito clara desde a primeira visita: aquele lugar não é feito para ressocializar ninguém, aliás, diria que sair com sanidade dali já seria um grande milagre, pois é nítida a destruição que a prisão faz com qualquer ser humano.

Relato de visita ao CDP II - Pinheiros

Alunos: João Pedro Funiscello de Sousa e Luísa Sottili

São Paulo, sete de janeiro de 2017. Tempos difíceis. Executivo Federal jurídica e eticamente ilegítimo. Declarações do Presidente da República retirando midiaticamente a responsabilidade estatal sob as inúmeras mortes que aconteceram nesta semana em presídios nos Estados do Amazonas e Roraima. Porém, não tendo outra opção, senão buscar uma “solução” ao povo, temos um Executivo tentando nos fazer crer que o problema do sistema carcerário está na falta de presídios e não na política de encarceramento em massa ou, muito menos, na falha do Estado para com a sociedade, que

marginaliza determinada parcela específica da população e, depois, como recompensa, os coloca atrás das grades por esta mesma ingênua razão.

Priorização da privatização - quando o que deveria acontecer, ao certo, seria o aumento dos gastos públicos para melhorar a eficiência das atividades para o povo e, assim, haver a materialização dos fundamentos e objetivos da Carta Magna<sup>11</sup>: dignidade da pessoa humana; sociedade livre, justa e solidária; desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e da marginalização, bem como redução das desigualdades sociais e regionais; além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Todavia, ao abrir os noticiários, ao andarmos nas ruas, ao nos depararmos com a (cruel) realidade: mortes dos marginalizados, promulgação da Emenda Constitucional que definiu teto dos gastos públicos em todas as searas das entidades federativas: Federal, Estadual e Municipal, futura Reforma da Previdência, dentre outras e outras e outras atitudes governamentais que vão, não coincidentemente, na contramão dos referidos fundamentos e objetivos do país definidos na Constituição.

Hoje pela tarde, visitamos o CDP II de Pinheiros (Centro de Detenção de Presos Provisórios de n.º 2, Raio 3, da Capital do Estado de São Paulo – local – ou, pelo menos, assim deveria ser – de restrição da liberdade daqueles que estão presos provisoriamente, ou seja, sem condenação definitiva exarada pelo Poder Judiciário).

O cenário não é nada diferente do que se vê nos noticiários, nas ruas: realidade cruel (in)tensificada: insalubridade, restrição de direitos – para muito além da liberdade -, autoritarismo estatal, tortura estrutural, exercida pelo modo que se dá as condições dos custodiados. Tortura esta, vale ressaltar, para muito além, também, da mera definição legal<sup>12</sup>: exercida estruturalmente, de diversas maneiras, como bem explicitado no recente – e brilhante – relatório da Pastoral Carcerária<sup>13</sup>, do qual pudemos fazer parte na produção técnica, lançado no final do ano de 2016.

---

<sup>11</sup>Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

<sup>12</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm)

<sup>13</sup> Disponível em: [http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/tortura\\_web.pdf](http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/tortura_web.pdf)

Ao abrirem a porta para nós, o primeiro choque: não sabemos dizer quantas pessoas convivem naquele mesmo espaço, mas sabemos que são muitas, muito mais numerosas do que o espaço permite. Espaço este que se limita à uma quadra de futebol, isto é, aqueles que não se interessam pelo jogo ou, mesmo os que se interessam, mas não estão em campo, não tem opção, se não, se aglomerarem ao redor da quadra para ver um pouco do céu e sentir um pouco, se possível, de ar batendo no rosto.

Continuamos em direção à cela na qual faríamos a nossa reunião com os detentos interessados e, por onde passamos, éramos recebidos com sorrisos e apertos de mão. Ao entrar na cela, um novo choque: um pequeno cômodo, com quatro beliches, sem ventilação alguma e muito, muito calor. O choque maior veio da notícia de quantas pessoas dormiam naquele lugar preparado para oito habitantes: de 30 a 40 pessoas. Ainda não sabemos especificar como todos cabem ali ou, na verdade, talvez seja menos doído não saber.

O teto é forrado de panos brancos, que logo percebemos se tratar de redes, feitas de algodão, material frágil para aguentar um homem de 30 anos. Na entrada da cela, uma televisão amarrada com duas cordas à ganchos pregados no teto. Para eles, provavelmente uma fonte de conexão com o mundo externo, para nós, quase uma arma, que pode despencar a qualquer momento, na cabeça de qualquer um.

Ainda assim, fomos incrivelmente bem recebidos, com sorrisos, apertos de mão, agradecimentos e até com violão. E talvez, de tudo o que vimos, foi o que nos deixou mais chocados: esse entender que podíamos ser nós mesmos ali dentro, se tivéssemos nascido em outro local. Que a escolha dos que estão ali dentro não reflete a escolha por encarcerar aqueles que *poderiam representar algum perigo* à nós, sociedade, mas sim, uma escolha completamente parcial, uma escolha dos mais fortes visando atingir os mais oprimidos, e, assim, fortalecer-se ainda mais.

A cada história ouvida, a cada olhar, a cada cheiro sentido, nos deparamos com vida. Não meramente com presos excluídos da sociedade. Lá teve o chamado “olho no olho”. Conversas francas. Ali existem pais, existem filhos e existem sonhos. Ali existem Humanos. Exatamente como existe aqui do lado de fora e não tem nada, absolutamente nada, que nos distinga deles. Não

nos sentimos ameaçados ou “*em perigo*” em momento algum, muitíssimo pelo contrário. Ora, então não há motivo algum para qualquer tratamento diferenciado, não há motivo, sequer, para estarem lá dentro.

E, ainda assim, ainda que se entenda existir essa necessidade de encarceramento, não há razão qualquer para considerar que tais pessoas tenham menos direitos do que nós - eles não têm. E, dessa forma, o encarceramento de tais pessoas deveria visar única e exclusivamente a reeducação e reintegração com a sociedade, como muito bem estipula a Lei de Execução Penal em diversos artigos do diploma legal<sup>14</sup>, uma vez que estes são, como bem define Ferrajoli acerca da Teoria Geral do Garantismo, sujeitos de Direito, e não meros objetos de prova, de Inquéritos Policiais e Ações Penais.

Sujeitos de Direito estes, que, assim como todos nós, estão sob a égide do Estado de Direito, e, portanto, inseridos numa perspectiva, ao menos em tese, garantista, que, nas palavras do pensador acima mencionado,

designa un modelo normativo de derecho: precisamente, por lo que respecta al derecho penal, el modelo de ‘estricta legalidad’ próprio del estado de derecho, que en el plano epistemológico se caracteriza como un sistema cognoscitivo o de poder mínimo, en el plano político como una técnica de tutela capaz de minimizar la violencia y de maximizar la libertad y en el plano jurídico como un sistema de vínculos impuestos a la potestad punitiva del estado em garantía de los derechos de los ciudadanos”.<sup>15</sup>

Assim, sob a ótica do referido garantismo, o que deveria haver, tanto dentro como fora dos locais de privação de liberdade, seria o império da legalidade, do respeito às leis, e a consequente diminuição da violência concomitantemente à maximização da liberdade e de seus atributos que garantam vida digna aos cidadãos. Todavia, o que ocorre na realidade?

Condições sub-humanas. E, ainda assim, pensar dessa forma, é pensar “contra a maré”, que defende muitas vezes que direitos humanos podem ser relativizados, que “direitos humanos devem aplicar-se exclusivamente à

---

<sup>14</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)

<sup>15</sup> FERRAJOLI, Luigi. Derecho y razón: Teoría del Garantismo Penal. Madrid: Editorial Trotta, 1997. Fls. 851 e 852

humanos direitos”. NÃO, os direitos humanos são para todos, todos mesmo, independentemente de classe, cor, posição socioeconômica.

Precisa-se – urgentemente, cumpre enfatizar -, de uma sociedade que busque mais igualdade, mais direitos, menos retrocesso em todos os aspectos da vida social: na política, na economia, na liberdade como cidadão etc.

O punitivismo estatal exacerbado definitivamente precisa ser repensado, junto com ele, a Lei de Drogas<sup>16</sup>, por exemplo. Do que adianta excluirmos da sociedade os nossos iguais sendo que, assim, não os reintegramos, apenas os marginalizamos mais ainda? Jogando – literalmente jogando – os menos favorecidos ao cárcere, apenas intensificamos esse quadro de retrocesso, de desrespeito à direitos e garantias individuais, elencadas em inúmeros tratados internacionais dos quais o país é signatário, além de nossa própria Constituição em seu art. 5º, que trata dos direitos e garantias individuais, bem como em outros diplomas legais, como o Código de Processo Penal<sup>17</sup>.

Assim intensificamos, por exemplo, a tortura. Tortura. Uma palavra tão forte. Certamente, remete aos tempos ditatoriais, ditos obscuros por toda a sociedade. Todavia, apesar de nossa tendência a identificar tal conceito como temporal, necessitamos entender - mais uma vez ressaltamos, urgentemente -, que ela é exercida, infelizmente, diariamente, mormente em detrimento daqueles dotados de menor poderio econômico e não se limita a práticas isoladas, mas sim a submissão à um sistema torturante.

Tempos difíceis. Mas são com eles que repensamos a sociedade que nos cerca e nos cria. Tempos de novos pensamentos. Novas ideias. Novas atitudes. Que o cárcere não reflita a cruel realidade vivida aqui de fora e vice-versa. Que caminhemos de modo a consubstanciar os objetivos e fundamentos elencados na Carta Maior. Que andemos de modo a efetivamente cumprir diversos diplomas legais, como a referida Lei de Execução Penal. Que pensemos, definitivamente, numa sociedade mais livre, justa, igualitária, sem preconceitos de qualquer classe. Que possamos admitir nossos erros e assim caminharmos em direção à um novo futuro para nossos filhos, netos e todas as outras futuras gerações.

---

<sup>16</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)

<sup>17</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)



São Paulo, sete de janeiro de 2017. Tempos de mudanças.

Por detrás dos muros do CDP III de Pinheiros

Aluna: Juliana Santos Garcia

O caminho até o presídio representa o primeiro obstáculo a ser enfrentado pelas fiéis visitas; essas em sua grande maioria, vestidas de vermelho ou rosa, calça larga de moletom e um sorriso acalentador no rosto de quem está indo encontrar um querido ente. Da estação de trem até a penitenciária, é necessário passar por uma longa passarela, a qual se encontra repleta de buracos e incertezas; um passo em falso pode significar na melhor das hipóteses a perda do sapato. O Sol quente em cima das cabeças visitantes não impede que sigam empenhadas empurrando o carrinho lotado de guloseimas daqui de fora, enquanto tentam dar à mão para a criança que insiste em correr na frente.

Nos arredores do cárcere, a imensa fila. Predominantemente mulheres; mães, esposas, irmãs, filhas. Sorrindo. Está chegando a hora. Carrinhos de feira levando comida caprichada, sobremesa e refrigerante. Não ficamos para acompanhá-las na revista vexatória, ao invés disso passamos, apenas, pelo detector de metais. Uma grande máquina, a qual temos que entrar sozinhos, responsável por identificar até o menor sinal desse.

Logo após liberados pelo importado aparelho, veio o temível e alto barulho das trancas sendo abertas; não antes das recomendações desconfiadas passadas pelos agentes penitenciários, vestidos de preto da cabeça aos pés. O coração batia forte, sem saber o que esperar, apreensivo, receoso, prestes a descobrir o universo cinza escondido pelos muros.

Entramos em campo. Alguém estava prestes a marcar um gol, mas o jogo foi interrompido, pois havia “visita no raio”. No portão, três ou quatro parecia que nos esperavam fazia tempo, munidos por sorrisos ansiosos, nos cumprimentavam quase como dando as boas vindas. Mas a pequena quantidade de jogadores era unicamente ali na entrada, porque ao olhar ao redor, uma imensidão de jogadores uniformizados de branco e bege se amontoavam no limitado espaço que lhes fora disponibilizado.

O Raio 1 do CDP III limita-se a um pequeno pátio, utilizado como quadra de futebol. Em meia lua, as celas cercam o cenário do único entretenimento; no andar da quadra uma porção delas, no andar de cima, a mesma coisa.

Eles estavam em todo lugar, ou melhor, faltava lugar. Alguns jogando; uns sentados em volta, assistindo à partida; outros acompanhando do andar de cima e os demais vagando como se houvesse algum lugar pra ir. Sentados, em pé, andando ou jogando, todos estavam constantemente apertados, disputando espaço.

Dentro da cela, o primeiro choque não foi devido à precariedade da estrutura, mas sim ao calor, absurdo e desumano. Paramos no centro dela e olhávamos a nossa volta, como se aquele limitado espaço fosse um novo mundo, o qual não conhecíamos, mas já tínhamos ouvido falar. Livros, documentários, relatos; por mais bem escrito e detalhado que estes tenham sido, nenhum deles foi capaz de descrever a precisão daquele ambiente. Lemos diversas vezes sobre o cheiro peculiar dos cárceres, mas nenhuma obra foi eficaz o suficiente pra alertar sobre o constante odor de banheiro público que sentiríamos dentro do “dormitório” daqueles rapazes.

Quatro beliches feitas de cimento, sem a menor preocupação em decorá-las. Oito deitados em estreitas estruturas. Mais de quarenta espremidos no chão. Aquele que primeiro levantar durante a noite pra ir ao banheiro, perde o lugar. Confusão na certa. Sem privacidade, o banheiro conta com um singelo lençol como porta; incapacitado de barrar o odor depositado no ambiente, o cheiro se propaga entre os judiados corpos.

Aqueles interessados em ouvir uma passagem religiosa se juntam a nós no interior da cela, em pé, ao redor de uma mesa de plástico improvisada. Sem que déssemos conta, o dormitório estava lotado. Repleto de homens pardos, negros, magros; alguns mais desinibidos outros mais acanhados, uns com a bíblia embaixo do braço, os demais apenas com a curiosidade no olhar.

O assunto da conversa foi sobre a remissão dos pecados. Tema escolhido pela maioria deles mesmos. Era preciso escrever em um pedaço de folha branca os pecados que gostaríamos de receber a remissão divina, e deixá-los queimar até serem desfeitos em cinzas. Havia folhas que mais pareciam listas de tanta coisa anotada, diferente de outra que foi queimada em branco. Alguns se sentiram tão à vontade com a nossa presença que se

apresentaram e contaram suas histórias, jurídica e moral. A busca por mais uma oportunidade era quase unânime naquele humilde espaço. Ouvia-se muito sobre os filhos que viviam lá fora, sobre as esposas pontuais que estavam toda semana na fila, e sobre como a vida os fez retornar pra detrás das grades, após conseguirem a tão sonhada liberdade.

Com o passar do tempo, o que antes era uma cela carcerária acabou se transformando em uma sala de estar. Erámos visitas. Três mulheres, em volta de mais ou menos trinta homens. Banquinho almofadado para nós; era desfeita recusar. Detento nenhum estava autorizado a barrar nossa passagem de ar, pois era dito: “fica mais pra lá, vai atrapalhar o ar das meninas”. O calor judiava, mas não falamos nada; tampouco era preciso. Duas tampas de “tupperware” viraram ventilador, movidas pela força atenciosa de dois deles. Mesmo que pedíssemos para não se preocuparem, eles insistiam, afinal, erámos visita.

Ouvimos reclamações, preocupações, realidades que transcendem o que é timidamente divulgado por canal midiático. Eram muitas histórias. Todos queriam ter sua vez de falar, mas certificavam antes se não havia nenhum agente na espreita preparando o castigo futuro. Um deles ainda teve a ousadia de dizer “não é a cadeia que se adapta a mim, sou eu que tenho que me adaptar a ela”. No presídio falta tudo; comida, água, remédios, produtos de higiene, colchões, espaço, e o essencial, humanidade; essa não por parte de quem lá reside, mas por parte de quem aqui fora consente com a ausência dela.

Na hora de se despedir, olhares desesperados pedindo para que ficássemos mais. Alguns apareceram com caneta e papel pra que pudéssemos anotar os nomes e telefones dos familiares; número do processo penal para que acompanhássemos os andamentos; outro com um simples pedido de que enviássemos cartas ou jornais, – qualquer coisa – ele disse - só pra que tivesse o gostinho de receber algo do mundo externo.

No começo da visita estávamos apreensivas, cheias de receio, achando que seria difícil adentrar. Mal podíamos imaginar que na verdade o difícil mesmo seria dar as costas a tantos Seres Humanos. Nós voltaríamos para nossa realidade confortante, mas eles ficariam com a deles, cruel e degradante. Parecia de um egoísmo sem tamanho ir embora de mãos atadas,

mas repensando em tudo que vivenciamos, o egocentrismo seria não divulgar o máximo de informações possíveis aqui fora. Percebemos que não estamos de mãos atadas como constantemente dizemos. Nós podemos falar. Nós podemos divulgar. E nós faremos.

Da nossa primeira visita ao mundo carcerário são muitas as lições, dentre elas a certeza que o muro que cerca o presídio não foi feito pra proteger a população, mas sim esconder o que se passa lá dentro.

#### **IV - Análise jurisprudencial**

O tipo penal da tortura previsto na Lei nº. 9.455 incluiu no nosso ordenamento é bastante abrangente, de modo que, desde então, há ainda certa nebulosidade na diferenciação deste crime com outros, tais como maus tratos, Coação Ilegal, Abuso de Autoridade e, até mesmo, lesão Corporal, tanto em sua modalidade dolosa, como culposa.

Para complementar a análise realizada, fizemos um levantamento de como os Tribunais brasileiros têm entendido e se manifestado sobre os tipos penais acima e, principalmente, como estes têm sido diferenciados uns dos outros.

Para tanto, optamos por utilizar a revista de jurisprudência de grande renome no âmbito jurídico “*Revista dos Tribunais*” como fonte para a busca de todos os acórdãos nela contidos desde o ano em que a Lei de Tortura (1997) entrou em vigor e por ela própria enquadrados nos tipos penais ora estudados.

Neste sentido, é importante esclarecer que a Revista dos Tribunais não nos trás a totalidade dos julgados de nossos tribunais, mas, em realidade, já realiza uma pré-seleção destes, incluindo em seu banco de dados, apenas aqueles que ela própria entendeu por classificar como “*acórdãos paradigmáticos*”, isto é, decisões importantes e que servem – ou pelo menos deveriam servir – como base ou modelos para futuros julgados.

De um total de 109 acórdãos sobre o tema disponibilizados na *Revista dos Tribunais*, fizemos um levantamento daqueles que entendemos ter relevância para a nossa pesquisa considerando os que discutem o mérito dos crimes em análise, excluindo, por exemplo, acórdãos que analisam

exclusivamente competência, excesso de prazo ou outras questões de matéria preliminar, o que resultou em um total de 67 acórdãos efetivamente analisados.

Para melhor analisarmos os acórdãos, baseamos na metodologia utilizada pela Professora Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer em sua obra “*Sortilégio de Saberes – Curandeiros e Juízes nos Tribunais Brasileiros*”, de modo que criamos um formulário a ser preenchido para cada acórdão analisado e que seguem anexos na íntegra e no qual destacamos os seguintes itens: **(i)** breve resumo dos fatos; **(ii)** se o delito foi cometido por agente privado ou público; **(iii)** resultado do julgamento; **(iv)** se o conjunto probatório dos autos foi analisado no corpo do acórdão; **(v)** Se foi utilizado pelo julgador um conceito para o tipo penal no qual a conduta foi/ ou deixou de ser enquadrada e, por fim **(vi)** se alguma doutrina foi citada.

#### *Perfil dos acusados*

Dos 67 acórdãos analisados, 49 deles tratam de crimes cometidos por agentes públicos, enquanto 18 referem-se a condutas de entes privados. Contudo, é possível afirmar que tal discrepância não é resultado de uma realidade aplicável a todos os tipos penais, isto é, se excluirmos os crimes de lesão corporal, tanto dolosa, quanto culposa e maus tratos, nos quais limitamos a pesquisa apenas para agente públicos, poderemos verificar que cada conduta apresenta uma realidade muito diversa: enquanto o crime de abuso de autoridade é em sua totalidade cometido por agente público – por ser pacífico o entendimento de que se trata de crime próprio – os crimes de Coação Ilegal e Tortura são bastante variados.

Dentre os vinte e oito acórdãos de Tortura analisados, a maioria (55%) se trata de crime praticado por agente privado, fato este que nos chama muito a atenção, uma vez que o Brasil é o único país do mundo que não considera a Tortura como um crime próprio de funcionário público, de modo que tal escolha do legislador, de fato reflete diretamente na nossa jurisprudência, independente do entendimento internacional do mesmo. Isto é, ainda que este argumento – de que a tortura é crime próprio de agente público – seja muito utilizado pelas defesas dos acusados, quando esses são agentes

privados, a jurisprudência já é pacífica em negá-lo, tendo sido identificado apenas um acórdão em que tal alegação foi acolhida para absolver o réu.

Já em relação ao crime de coação ilegal, temos um equilíbrio entre os delituosos: dos dez acórdãos analisados, dez tratam de crimes praticados por agente públicos e onze por agentes privados.

### *Perfil dos condenados*

Outro fato que nos chama muita atenção, diz respeito ao número de condenações em cada caso, ou seja, quando ato praticado por ente privado ou ente público. No primeiro caso, dos 18 acórdãos analisados, apenas 3 resultaram na absolvição do réu, número este que representa 16,6% do total. Já no caso de condutas perpetradas por agentes públicos, o percentual de absolvição ou arquivamento sobe para 26%, isto é, apenas 13 casos dos 49 analisados.

Ainda assim, acreditamos que este percentual de absolvição para agentes públicos que, em sua grande maioria tratam-se de Policiais Militares, não representa a realidade dos nossos tribunais. Isso porque, o que estamos acostumados a encontrar em casos que envolvem esta categoria, são decisões eximindo os policiais – ou seus semelhantes – da responsabilização penal.

Isso porque, conforme explanado anteriormente, os acórdãos analisados neste estudo não refletem necessariamente a realidade dos tribunais brasileiros, uma vez que representam uma seleção de acórdãos escolhidos pela Revista dos Tribunais como paradigmáticos, o que significa, portanto que, ainda que os acórdãos analisados apontem os casos de absolvição como minoria e, ainda, com percentuais semelhantes entre os processos movidos contra agentes públicos e privados, certo é que outros estudos indicam situação bastante diversa.

Maria Gorete Marques de Jesus, Mayara de Souza Gomes, Nathercia Cristina Manzano Magnani, Paula Rodrigues Ramos e Vivian Calderoni, em estudo de sua autoria intitulado “*Jurisprudência do Crime de Tortura nos Tribunais de Justiça do Brasil (2005-2010)*”, publicado na Revista de Estudos Empíricos de Direito, edição de Janeiro de 2016, apontam essa

divergência entre as absolvições nos casos envolvendo agentes do Estado e agentes privados:

contudo, a distribuição do resultado das decisões não foi semelhante entre as duas categorias de réus. No cruzamento entre a natureza da decisão (Condenatória, desclassificatória ou absolutória) com o perfil de agente (público ou privado), tem-se que os recursos movidos pelos réus agentes públicos obtiveram maior êxito e resultaram em absolvição (35%) do que aqueles que envolviam agentes privados (11%). Em suma, as decisões de segundo grau apresentam maior índice de condenação do agente privado em comparação ao agente público, ao passo que apresentam maior índice de absolvição de agente público do que do agente privado em casos de tortura<sup>18</sup>

Assim sendo, ainda que, o estudo acima mencionado consista em análise mais específica à prática do crime de tortura, certo é que reflete um retrato muito mais fiel da nossa jurisprudência, por ter como recorte os acórdãos publicados nos *sítes* dos próprios Tribunais de Justiça.

Inclusive porque, dentre os nove acórdãos do crime de tortura analisados neste estudo e que tratam de conduta praticada por agente público, apenas um resultou na absolvição do réu, de modo que resta evidente essa inconsistência entre os acórdãos classificados pela “Revista dos Tribunais” e a totalidade dos julgados pelos nossos Tribunais, o que, contudo, não significa que haja qualquer equívoco na escolha dos acórdãos pelo período como paradigmáticos, uma vez que, ainda não que não representem a realidade, representam – ou assim deveriam ser, pelo menos – uma orientação para os nossos julgadores.

#### *análise do conjunto probatório*

Mais uma questão observada que merece destaque diz respeito a utilização do conteúdo probatório dos autos para a formação da convicção do juiz: dos cinquenta e um acórdãos analisados, nove deles não fizeram qualquer menção às provas produzidas nos autos, isto é, ainda que consideremos que

---

<sup>18</sup> JESUS, Maria Gorete Marques, GOMES, Mayara de Souza, MAGNANI, Nathercia Cristina Manzano, RAMOS, Paula Rodrigues e CALDERONI, Vivian. *Jurisprudência do crime de tortura nos tribunais de Justiça do Brasil (2005-2010)* in *Revista de Estudos Empíricos em Direito* – vol. 3, N. 1, JAN. 2016. P. 90

todos os magistrados tenham analisado as provas produzidas no processo – o que admitimos por respeito à profissão – certo é que 17,6% deles entenderam, no mínimo, que tal análise seria irrelevante para a construção da decisão colegiada.

Ora, tal fato é extremamente preocupante, uma vez que um acórdão devidamente fundamentado é requisito mínimo para a garantia do direito de ampla defesa das partes e, ainda as provas são produzidas para que sejam analisadas e contribuam na construção do convencimento do Juiz. Tal situação se agrava se observarmos que, a maioria (55%) dos acórdãos que não fizeram qualquer menção às provas produzidas, resultou na absolvição dos réus.

Ainda sobre a carência na fundamentação empregada pelos julgadores nos acórdãos analisados, interessante notar a escassez de citações doutrinárias neles contidas: apenas 14 acórdãos (27%) continham referência a algum autor. Destes catorze, 78% dos acórdãos tratavam do crime de tortura, muito possivelmente por se tratar de tipo penal recente e, portanto, ainda não pacificado na doutrina.

#### *Outras observações*

Por fim, há algumas questões observadas nos acórdãos analisados que nos chamaram atenção e que a abordagem se faz valiosa, principalmente se comparados aos outros trabalhos que abordam o entendimento dos nossos tribunais relativamente ao crime de tortura.

O Relatório publicado pela Pastoral Carcerária “Tortura em tempos de Encarceramento em Massa”<sup>19</sup> tratou da constante inexistência de provas nos inquéritos policiais que abordam este tipo de crime, principalmente por se tratar de um tipo penal que, em sua grande maioria, é praticado a quatro paredes e, portanto, a produção de provas é extremamente difícil, limitando-se, geralmente à palavra da vítima que, muitas vezes são consideradas de caráter duvidoso. Assim, o que temos visto – e que, inclusive, se demonstrou mesmo nos acórdãos aqui analisados e considerados paradigmáticos – é uma

---

<sup>19</sup> “Tortura em Tempos de encarceramento em massa”. Publicado pela Pastoral Carcerária: São Paulo, 2016 em [http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio\\_Tortura\\_em\\_Tempos\\_de\\_Encarceramento\\_em\\_Massa-1.pdf](http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio_Tortura_em_Tempos_de_Encarceramento_em_Massa-1.pdf) – acesso em 08/03/2016 às 00:49



tendência a não análise das provas ou a utilização da escassez de prova característica deste crime como justificativa para decisão pela absolvição do réu, quando este é agente público.

Ainda assim, foi possível identificar alguns acórdãos manifestando-se no sentido contrário e buscando dar maior valoração à palavra da vítima, justamente por reconhecer a dificuldade na construção probatória, entendendo serem suficientes para formar a condenação do réu a palavra da vítima e um exame de corpo delito nela realizado e que comprove a existência de lesões.

#### *Diferenças entre o crime de Tortura e os demais tipos penais segundo os Tribunais*

Um dos pontos de partida deste levantamento jurisprudencial consistia na hipótese de que não há uma linha sólida na nossa jurisprudência de definição do crime de tortura, inclusive como não há em nossa doutrina, razão pela qual elegemos acórdãos que tratam de demais crimes cuja definição legal ou os elementos que os compõem são semelhantes, tais como Coação Ilegal, Abuso de Autoridade, Lesão Corporal Dolosa e Culposa quando praticados por agente público e Maus Tratos, conforme já indicados anteriormente.

Dentre tais crimes o único que possui uma caracterização mais delineada e, portanto, não se confunde com os demais é o de Lesão Corporal Culposa, uma vez que, quando praticado por agente público não possui o caráter punitivo exigido pelo tipo penal da Tortura e, ainda, os Tribunais tem sido pacíficos no sentido de exigir o elemento do dolo para caracterização deste crime.

O mesmo não ocorre com a lesão corporal quando praticada na modalidade dolosa e resulta em lesão de caráter grave ou gravíssimo e também nos crimes de Maus Tratos, nos quais os acórdãos possuem descrições de condutas extremamente semelhantes e que se distinguem, apenas, pela existência do fator constante do tipo penal da Tortura, qual seja, o “intenso sofrimento físico e mental”.

Ocorre, contudo, que, mais uma vez, estamos diante de um conceito absolutamente subjetivo e que, a análise dos diversos acórdãos integrantes do presente, não foi suficiente para delimitá-lo, de modo que, muito embora grande parte dos nobres julgadores identifiquem uma diferença substancial entre referidos crimes, tal distinção limita-se ao campo teórico, uma vez que a análise deste fator acaba baseando-se exclusivamente no campo subjetivo do magistrado.

Já os crimes como Abuso de Autoridade e Coação Ilegal possuem alguns acórdãos que trazem definições bastante divergentes à do crime de tortura e mais relacionadas a questões processuais, como excesso de prazo. Ao mesmo tempo, trazem também casos nas quais as vítimas são réus de outros processos e que, por exemplo, encontram-se no cárcere há período superior do determinado ou, ainda, prisões resultantes de decisões não fundamentadas ou arbitrariedades do poder policial ou judiciário.

Isto é, ainda que tais ações não sejam praticadas com o dolo de causar intenso sofrimento físico ou mental, podem ensejar tal resultado e tratam-se de questões extremamente delicadas e que merecem especial atenção para que seja delineada a divisão entre todos estes crimes.

## **V - Conclusões e caminhos futuros**

Os desafios para o enfrentamento da tortura no Brasil apresentam várias dimensões, desde aquelas relacionadas à apuração, investigação e processamento de casos envolvendo agentes do Estado acusados de violência, até a construção de uma política de prevenção.

Na dimensão da apuração, investigação e processamento de casos de tortura envolvendo agentes do Estado, ficam algumas indagações sobre como superar o subjetivismo e seletividade que orientam a forma como os operadores do direito lidam com tais casos. Os próprios promotores e juízes parecem desinteressados em identificar e averiguar sinais de violência policial e solicitar apuração de tais casos, o que evidencia que os obstáculos para o enfrentamento da tortura envolvem crenças, valores, concepções de mundo e

subjetividades que impermeabilizam o sistema de justiça a recepcionar casos de tortura e julgá-los de forma isenta.

Já com relação à análise dos acórdãos paradigmáticos, é possível constatar falhas e lacunas no nosso sistema jurídico referentes à aplicação da Lei de Tortura. Neste sentido, é importante notar números expressivos de acórdãos que deixaram de analisar o conjunto probatório para formar o convencimento do juiz ou, ainda, a ocorrência de maior número de absolvições para casos praticados por agentes públicos.

Com isso, a insegurança jurídica já inerente ao crime de tortura ganha ainda mais força, isto é, além dos acórdãos específicos do crime de tortura já evidenciarem a subjetividade à que os acusados estão sujeitos, esta situação se agrava ainda mais se considerarmos a dificuldade existente para diferenciação deste com os demais crimes, resultando em decisões absolutamente diversas para fatos similares.

Ao utilizar a metáfora de uma casa para explicar o trabalho de prevenção, a APT aponta que a fundação da casa seria formada pelas leis, ou seja, o que sustenta o edifício de prevenção. As paredes, por sua vez, seriam a implementação legal, a formação profissional e a modificação de instituições com históricos de violência. Por fim, e não menos importante, estaria o telhado da casa, representado pelos mecanismos de monitoramento que verificam o funcionamento das leis, das instituições e fazem visitas periódicas a espaços com risco de situações de tortura (APT, 2016, p.30).

Pegando emprestada essa metáfora, adicionamos a ideia de que, no Brasil, ainda lutamos por um terreno sólido para a construção dessa casa. Apesar de já termos as bases legais em nível nacional e em poucos estados, há algo anterior que é o reconhecimento oficial de que a tortura é uma realidade. Também temos fragilidades imensas nas estruturas dessa casa, uma vez que o sistema de justiça não tem como prioridade enfrentar a realidade da tortura. Por fim, temos ainda poucas telhas para garantir a segurança de fiscalizações e monitoramentos periódicos, de modo a não inundar essa casa imaginária com as tempestades violentas e corriqueiras que são a tortura no Brasil.

Por fim, como já mencionado, conclui-se pelo êxito da iniciativa de intercâmbio entre alunos de graduação, pesquisadores e membros de

organizações da sociedade civil que se dedicam ao combate das violações de direitos endêmicas no cárcere. A conjugação entre vivência da realidade carcerária, análise de dados e intercâmbio entre alunos e profissionais foi elemento transformador da visão dos discentes envolvidos a respeito da violência e das instituições de controle social, basta ver, por exemplo, os relatos produzidos pelos próprios alunos. Como experiência de ensino, pesquisa e extensão, consideramos oportuna a continuidade de intercâmbios como esse, cujo principal resultado é o fortalecimento mútuo de instituições que, apesar de ocuparem campos sociais relativamente distintos, são interdependentes e respondem pelo mesmo objetivo: o fortalecimento de uma cultura democrática e o combate as violências estruturais. Finalizamos com dizeres do relatório Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa, que aponta para essa complementaridade construída ao longo do presente projeto de pesquisa.

## Referências

AÇÃO DOS CRISTÃOS PARA A ABOLIÇÃO DA TORTURA (ACAT); CONECTAS DIREITOS HUMANOS; NÚCLEO DE PESQUISAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM); NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (NEV-USP) E PASTORAL CARCERÁRIA. *Julgando a Tortura. Relatório de Pesquisa*. São Paulo: Conectas, 2015. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Julgando%20a%20tortura.pdf>

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (APT). *Yes, torture prevention works: Insights from a global research study on 30 years of torture prevention*. 2016. Disponível em: [http://www.apr.ch/content/files\\_res/apr-briefing-paper\\_yes-torture-prevention-works.pdf](http://www.apr.ch/content/files_res/apr-briefing-paper_yes-torture-prevention-works.pdf)

JESUS, Maria Gorete Marques de. *O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo*. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

JESUS, Maria Gorete Marques de et al. *Jurisprudência do crime de tortura nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010)*. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 3, n. 1, 2016.

JUAN MENDEZ. *Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil*. 2016.

MINGARDI, Guaracy. *Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma na polícia civil*. Scritta Editorial, 1992.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. *Agenda Nacional pelo Desencarceramento*. São Paulo: Pastoral Carcerária. 2014.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. *Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa*. São Paulo: Pastoral Carcerária. 2016.

SUBCOMMITTEE FOR THE PREVENTION OF TORTURE. *Visit to Brazil undertaken from 19 to 30 October: observations and recommendations addressed to the State party*. Report of the Subcommittee. 2016

VARGAS, Joana Domingues. *Em busca da "verdade real": tortura e confissão no Brasil ontem e hoje*. Sociologia & Antropologia, v. 2, n. 3, p. 237, 2012.

## ANEXO

### FORMULÁRIO DE PESQUISA

#### I. Dados gerais

Nome da vítima:	
Gênero:	
Preso condenado ou provisório:	
Autores (nome e qualificação):	
Data do fato:	
Local do fato:	
Procedimentos instaurados:	
Ainda em andamento?	

#### II. Denúncia da Pastoral Carcerária

Resumo do fato:	
Data da denúncia:	
Autoridades encaminhadas:	
Pedidos feitos:	
Como a PCr tomou conhecimento:	

III. (Tipo do procedimento instaurado – Expediente do GECEP/Inquérito/Procedimento da corregedoria)

Dados gerais	
N.º:	

Local de tramitação:			
Páginas:			
Data da instauração:			
Cópia:			
Pessoas ouvidas			
No me	Qualificação	ág.	Resumo
Presença de advogado ou Defensoria Pública na oitiva da vítima?			
Onde a vítima foi ouvida?			
Faltou a oitiva de algum envolvido ou testemunha? Quem?			
Exame de corpo de delito (AECD)			
Páginas:			
Data da realização:			
Quesitos formulados:			
Ocorreu na presença do condutor?			
Consta impressão digital da vítima?			
Conclusão:			
Outras provas			
Foram juntadas fotografias ou filmagens do agredido?			

Foi juntada listagem dos demais presos?	
Foi juntada listagem dos servidores plantonistas?	
Foi realizado AECD nos acusados?	
Algum depoimento foi filmado?	
Outras provas realizadas:	
Outras provas faltantes:	
Conclusão do procedimento:	
Observações:	

IV. (Tipo do procedimento instaurado – Expediente do GECEP/Inquérito/Procedimento da corregedoria)

Dados gerais		
N.º:		
Local de tramitação:		
Páginas:		
Data da instauração:		
Cópia:		
Pessoas ouvidas		
No me	Quali ficação	Resumo e páginas
Presença de advogado ou Defensoria Pública na oitiva da vítima?		
Onde a vítima foi ouvida?		



Faltou a oitiva de algum envolvido ou testemunha?		
Exame de corpo de delito (AECD)		
Páginas:		
Data da realização:		
Quesitos formulados:		
Ocorreu na presença do condutor?		
Consta impressão digital da vítima?		
Conclusão:		
Outras provas		
Foram juntadas fotografias ou filmagens do agredido?		
Foi juntada listagem dos demais presos?		
Foi juntada listagem dos servidores plantonistas?		
Foi realizado AECD nos acusados?		
Algum depoimento foi filmado?		
Outras provas realizadas:		
Outras provas faltantes:		
Conclusão do procedimento:		
Observações:		